



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAIACU

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 88 de 10 de junho de 2020.



<http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/>

Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1318

Página 1 de 7

Sumário

Secretaria Geral	2
Decreto nº 1.950	2
Portaria nº 2.298	3
Portaria nº 2.299	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiacu-SP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/>

Certificado por Prefeitura Municipal de Taiacu-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

DECRETO Nº 1.950, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atendimento de despesas correntes, e dá outras providências.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita Municipal de Taiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a autorização contida no Inciso I, do Art. 6º, da Lei nº2.122, de 30 de dezembro de 2025, ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Fiscal do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atendimento de despesas correntes do Município, observadas as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Suplementar	
02 - Poder Executivo	
02.03 – Educação	
02.03.01 – Creches	
12.365.0004.2.012 – Custeio das Ativ. da Educação - Creches	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	15.000,00
02.03.02 – Ensino Infantil	
12.365.0004.2.014 – Custeio das Ativ. da Educação – Ens. Infantil – Pré-Escola	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	15.000,00
02.03.03 – Ensino Fundamental	
12.361.0004.2.016 – Custeio das Ativ. Da Educação – Ens. Fundamental I	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	15.000,00
TOTAL.....	60.000,00

Parágrafo 1º - O crédito aberto na forma deste artigo será coberto com os recursos a que alude o Inciso I, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/09/2026 e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiaçu, 07 de outubro de 2026.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

PORTARIA Nº 2.298, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva – PMEEI (2026–2030) e dá outras providências.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita Municipal de Taiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 1.939, de 10 de agosto de 2026, que institui a Comissão Municipal responsável pela elaboração, sistematização e coordenação da proposta da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva – PMEEI (2026–2030),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva – PMEEI (2026–2030), de acordo com a representatividade fixada no artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.939, de 10 de agosto de 2026:

- I. Marci Ap. Araujo Franco de Oliveira representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Clarissa Campanharo Lavorini representante responsável pela Educação Especial e/ou pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- III. Izildinha Cipola Danzi representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Rita de Cassia Bragil Ferreira representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Rafael José Pedrinho Belchior representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Fernanda Carolina Momesso Biancardi representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII. Noélia Maria de Oliveira representante das famílias de estudantes público da Educação Especial ou das pessoas com deficiência;

Art. 2º A coordenação geral dos trabalhos da Comissão Municipal de Elaboração do PMEEI será exercida pelo(a) representante Clarissa Campanharo Lavorini/ Chefe do setor de Educação Inclusiva.

Art. 3º As funções dos membros nomeados nesta Portaria serão exercidas sem remuneração específica e sem prejuízo de suas atribuições normais, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º A Comissão terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para concluir os trabalhos de elaboração da proposta final da Política de Educação Especial Inclusiva, conforme prevê o Decreto instituidor.



Prefeitura Municipal de Taiaçu - SP

<http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/> | Rua Raul Maçone, 306 - Centro- Taiaçu-SP | Tel.: (16)3275 1101

IMPrensa Oficial

Secretaria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiaçu, 07 de outubro de 2026,

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

PORTARIA Nº 2.299, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Programa Municipal de Formação Continuada dos Profissionais e Trabalhadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Taiaçu - SP e estabelece critérios para certificação anual.

Sueli Aparecida Mendes Biancardi, Prefeita Municipal de Taiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Taiaçu e a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das práticas e serviços desenvolvidos nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para registro, controle de frequência e certificação das ações formativas;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a compatibilidade das ações formativas com a jornada e com o regime jurídico ou contratual aplicável a cada participante;

CONSIDERANDO a conveniência de reconhecer, para fins exclusivamente certificadores, as ações formativas regularmente realizadas no exercício de 2026 antes da publicação desta Portaria, desde que devidamente comprovadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada dos Profissionais e Trabalhadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Taiaçu - SP.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade promover formação, atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, bem como organizar institucionalmente o registro e a certificação das ações formativas desenvolvidas ou reconhecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - Integram o público-alvo os profissionais e trabalhadores definidos no Projeto Anual de Formação Continuada, conforme pertinência temática e compatibilidade com o respectivo vínculo jurídico ou contratual.

Art. 4º - Cada ação formativa deverá possuir registro mínimo de título, data, duração, modalidade, local ou plataforma, responsável, conteúdo ou programação, público-alvo e controle de frequência.

Art. 5º - A natureza obrigatória ou facultativa da participação deverá ser definida previamente pelo Departamento Municipal de Educação. Quando obrigatória, a ação deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

observar as atribuições do cargo ou função, a jornada e o regime jurídico ou contratual aplicável ao participante.

Art. 6º - Para obtenção do certificado anual do Programa será exigida carga horária mínima de 21 (vinte e uma) horas efetivamente cumpridas e comprovadas no exercício.

Art. 7º - A exigência prevista no artigo anterior possui finalidade exclusivamente certificadora e não constitui, por si só, ampliação da jornada de trabalho, requisito autônomo de permanência no cargo ou emprego, nem fundamento para sanção funcional.

Art. 8º - A certificação não gerará automaticamente progressão, promoção, evolução funcional, pontuação, adicional, gratificação ou vantagem pecuniária, salvo previsão expressa na legislação municipal aplicável.

Art. 9º - A carga horária registrada no certificado corresponderá somente às horas efetivamente cumpridas e individualmente comprovadas, nos termos do Regulamento de Certificação.

Art. 10 - Para fins da certificação referente ao exercício de 2026, poderão ser reconhecidas as ações formativas realizadas antes da publicação desta Portaria, desde que promovidas, organizadas ou formalmente reconhecidas pelo Departamento Municipal de Educação e comprovadas quanto à realização, duração e participação individual.

Art. 11 - O reconhecimento de que trata o artigo anterior produzirá efeitos exclusivamente para certificação e não poderá ser utilizado para impor retroativamente dever funcional, sanção, compensação de jornada ou efeito remuneratório.

Art. 12 - O certificado anual será denominado “Certificado Anual de Participação em Ações de Formação Continuada” e registrará a carga horária total efetivamente cumprida pelo participante no exercício.

Art. 13 - Compete ao Departamento Municipal de Educação planejar, organizar, executar ou reconhecer as ações formativas, manter os respectivos registros, acompanhar a frequência, conferir a documentação, emitir os certificados e avaliar o Programa.

Art. 14 - Os certificados poderão ser assinados pela Diretora do Departamento Municipal de Educação e pela responsável pela coordenação do Programa, sem prejuízo da adoção de assinatura eletrônica ou outro mecanismo institucional de validação.

Art. 15 - Os registros de frequência e demais documentos contendo dados pessoais serão mantidos sob responsabilidade do Departamento, com tratamento e divulgação limitados ao necessário ao cumprimento das finalidades administrativas e das obrigações legais aplicáveis.

Art. 16 - Integram esta Portaria, para fins de execução administrativa, o Projeto Anual de Formação Continuada, o Regulamento de Certificação, o Quadro Consolidado das Formações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO - CEP 14.725-000.
TAIAÇU - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 44.544.690/0001-15

2026, o Modelo de Certificado, a Ficha Individual de Controle de Horas e o Checklist de Documentos Comprobatórios.

Art. 17 - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, a orientação da Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taiaçu, 07 de outubro de 2026,

Sueli Aparecida Mendes Biancardi
Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura, com publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação.

Julia Gomes dos Santos
Resp. p/ Secretaria Geral.